

PROJETO DE LEI N.º 6.662, DE 2002

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 17, a seguinte redação:

“Art. 17. A Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada n.º 13, de 1992, será incorporada aos vencimentos constantes das Tabelas dos Anexos II e III, a partir de 1º de julho de 2002, observado o percentual de cento e sessenta por cento, cessando, a partir dessa data, o seu pagamento para os servidores ocupantes de cargos integrantes do Plano de Cargos da Seguridade Social.”

JUSTIFICAÇÃO

A Gratificação de Atividade, devida aos servidores do Poder Executivo e instituída pela Lei Delegada n.º 13, de 1992, persiste na estrutura remuneratória como um anacronismo. Essa vantagem deve ser extinta e incorporada aos vencimentos básicos, dada a natureza geral e vencimental dessa vantagem. Trata-se de medida já adotada em relação a diversas carreiras do serviço público federal e que para atender ao princípio da isonomia, deve ser estendida a todos os servidores.

Propõe-se que essa incorporação seja feita com efeitos a partir de 1º de julho de 2002, o que é essencial para que seja dada transparência às remunerações dos servidores e garantido o tratamento isonômico requerido pela Carta Magna.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Rosinha
PT-PR